

DIRETORIA MARCELO VINAUD PRADO - DMV GABINETE DO DIRETOR RELATOR



RELATORIA: DMV

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA **TERMO:**

NÚMERO: 008/2017

PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA **OBJETO:**

DÍVIDA ATIVA - EMPRESA EXPRESSO TRIANGULINO

LTDA.

GEAUT/SUFIS ORIGEM:

50500.454586/2016-31 **PROCESSO:**

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 00868/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DMV: **CONCEDER O PARCELAMENTO**

À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA **ENCAMINHAMENTO:**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise do Processo nº 50500.454586/2016-31, com autuação em 05/01/2017, que versa sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa EXPRESSO TRIANGULINO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.152.721/0001-12, atuante na área de transporte de passageiros, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II - DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocoloù junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa em 09/12/2016 (fls.02/13), sendo complementado em 27/12/2016 (fls.17/22).

A requerente indicou 21 autos de infração a serem parcelados. A Gerencia de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou 22 autos de infração impeditivos até 20/01/2017



DIRETORIA MARCELO VINAUD PRADO - DMVGABINETE DO DIRETOR RELATOR

DMV
Fi. Nº 3 U

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima totaliza R\$ 58.462,58 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3°, II da Resolução ANTT n°. 3.561/2010.

Desta forma, o pleito foi submetido á Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências (fls.23/25), que emitiu o DESPACHO Nº 00868/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 26), onde informa que, até 12/01/2017, o requerente não possui autos de infração inscritos em dívida ativa desta ANTT, bem como ações judiciais que impeçam a concessão do parcelamento.

Por fim, é importante destacar que, nos termos do §2°, do art. 1°, da Resolução ANTT n° 3.561, de 2010, poderão ser incluídas no parcelamento as multas que vierem a se tornar impeditivas até que se profira a decisão pela Diretoria Colegiada, uma vez que a Requerente possui outras multas junto a esta Agência.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

No que concerne à competência desta Diretoria Colegiada, dispõe o art. 4°, caput da Resolução ANTT n° 3.561, de 12 de agosto de 2010, que o parcelamento de valores superiores aos indicados no art. 3° - até R\$ 50.000,00 – será autorizado por ato específico da Diretoria.

Cumpre ressalvar que, em 1º de outubro de 2015 foi publicada a Resolução ANTT nº 4.869, de 23 de setembro de 2015, para alterar o artigo 1º da Resolução ANTT nº 3.561, que passou a vigorar com a redação transcrita abaixo, como também para revogar o § 5º do art. 1º.

"Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na dívida ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais)"

A despeito de a empresa ter fundamentado seu pedido na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, a presente análise se pauta no dispositivo transcrito acima, vez que revogado o § 5º do art. 1º da referida norma, que excepcionava o *caput* do art. 1º, no que se refere à quantidade máxima de parcelas.

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5°, *caput* da Resolução ANTT n° 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2° da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3° e atendendo o exposto no art. 4°, *caput*, ambos da multicitada Resolução ANTT n°. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual.

- CEP 70.200-003



DIRETORIA MARCELO VINAUD PRADO - DMVGABINETE DO DIRETOR RELATOR

DMV Fi. N°_35

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante todo o exposto, com base na Nota Técnica nº 106/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl.27) e no Despacho da PF/ANTT (fl.26), solicito que o pedido seja conhecido e no mérito, concedido o parcelamento dos débitos à empresa Expresso Triangulino Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.152.721/0001-12 em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 57 (cinquenta e sete), conforme solicitado pela empresa, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2017.

0

MARCELO VINAUD PRADO Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 30 de janeiro de 2017.

155: White Faidman